



**Universidade Federal da Bahia**  
**Instituto de Letras**  
**Pós-Graduação em Letras**

## **RESOLUÇÃO 06/2011**

Dispõe sobre a **Regulamentação das atividades do aluno-bolsista** e os **Parâmetros para a avaliação de seu desempenho** e substitui a de n. 01/2009.

Considerando que a concessão de bolsas dos Programas de Demanda Social da CAPES, do CNPq e da FAPESB implica uma condição privilegiada para os estudantes contemplados, os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em Língua e Cultura e de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no uso de suas atribuições,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. – O aluno contemplado com bolsa dos Programas de Demanda Social da CAPES, CAPES-REUNI, CNPq, FAPESB ou outra agência de fomento (doravante BOLSISTA) não poderá estar matriculado em menos de três disciplinas nos dois primeiros semestres do Curso.

Parágrafo Único – Excetuam-se os alunos que, já tendo cursado disciplinas do Curso, tenham aproveitamento de Estudos.

Art. 2º. – O BOLSISTA deverá apresentar um bom desempenho acadêmico, não sendo permitida:

- a) a reprovação em uma disciplina ou atividade, sob pena de perder a bolsa;
- b) uma segunda nota inferior a OITO, considerada também motivo para suspensão da bolsa.

Art. 3º. – O BOLSISTA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos dos cursos de Mestrado, 24 (vinte e quatro) meses; de Doutorado, 48 (quarenta e oito) meses; e de Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado, 30 meses (trinta) meses ou 36 (trinta e seis), se tiver saído para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

§ 1º. – O BOLSISTA deverá cumprir a creditação do curso, bem como realizar o estágio docente, até o segundo semestre do curso de Mestrado, ou os dois semestres de Estágio até o quarto semestre do curso de Doutorado. O BOLSISTA que não cumprir esses prazos deverá apresentar uma justificativa por escrito do orientador para a alteração nessa programação. A justificativa será avaliada pela Comissão de Bolsas para decidir sobre a manutenção da concessão. A não apresentação da justificativa implicará automaticamente no cancelamento da concessão de bolsa.

§ 2º. – O BOLSISTA do curso de Doutorado que não se qualificar até o quinto semestre de seu doutoramento terá a bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º. – O orientador do BOLSISTA de Mestrado deverá encaminhar à Comissão de Bolsas, até o final do mês de julho do segundo ano do curso, uma declaração, por escrito, de que o seu orientando já lhe apresentou a primeira versão escrita de aproximadamente metade da dissertação. No caso do Doutorado, essa declaração deverá ser encaminhada até o final do mês de dezembro do terceiro ano de curso.

§ 4º. – O BOLSISTA de Mestrado deverá entregar a sua dissertação, para a defesa, até o fim do mês de dezembro do seu segundo ano de curso. O BOLSISTA de Doutorado deverá entregar a sua tese, para a defesa, até o fim do mês de dezembro do seu quarto ano de curso. O BOLSISTA que fizer Mudança de Nível do Mestrado para o Doutorado deverá entregar a sua tese, para a defesa, até o fim do mês de maio do terceiro ano de curso.

§ 5º. – O não cumprimento dos prazos, que impliquem sanções pelos órgãos de fomento, será considerado pela Comissão de Bolsas em futuras concessões, podendo vir a prejudicar a concessão futura de bolsas a orientandos dos mesmos orientadores.

Art. 4º. – O BOLSISTA deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sob a supervisão do Professor Orientador, a partir da concessão da bolsa, além da carga horária de aulas, devendo submeter-se às exigências do Programa de Bolsas com que foi contemplado (ex.: CAPES-REUNI).

§ 1º. – O BOLSISTA deverá ter sempre disponibilidade para colaborar com as atividades dos Programas de Pós-Graduação em Letras, desenvolvidas pelo corpo discente, tais como:

- a) Realização de atividades do *Tempós*;
- b) Manutenção da Revista *Inventário*.

§ 2º. – A recusa em colaborar com essas atividades deverá ser justificada, com aquiescência do Professor Orientador, podendo ser considerada motivo para suspensão da concessão de bolsas.

Art. 5º. – A atividade do aluno-bolsista deverá ser acompanhada pelo seu Professor Orientador, desde o final do primeiro semestre da bolsa, através de Relatórios Semestrais encaminhados à Secretaria da Pós-Graduação em Letras.

§ 1º. – O aluno-bolsista que não cumprir o disposto acima terá sua bolsa cancelada.

Art. 6º. – Ao aluno-bolsista não é permitido:

- a) Qualquer tipo de trancamento de matrícula, sob pena de perder a bolsa;
- b) Solicitar prorrogação de prazo de entrega da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos de dispensa médica concedida pelo SMURB.

Art. 7º. – Ao definir esse regime especial para os estudantes BOLSISTAS, os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação em Letras acreditam estar zelando pela boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor no dia de sua aprovação.

Salvador, 18 de agosto de 2011